



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE - IFRN
CAMPUS NATAL CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS**
Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN.
Telefones: (84) 4005-2684, (84) 4005-2646 e (84) 400-59936
CEP: 59.015-000

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

ÁREA:
EDUCAÇÃO

NÍVEIS:
MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO
EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Natal/RN, maio de 2018

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), criado pela Resolução n.º. 54/2012-CONSUP, de 15 de junho de 2012, e alterado pela Resolução n.º. 48/2018-CONSUP/IFRN, no Campus Natal Central (CNAT), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), manterá a oferta dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, em Educação Profissional, orientado por este Regimento e pelas Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN presentes no Projeto Político Pedagógico e na Organização Didática, ambos aprovados pela Resolução 38/2012-CONSUP/IFRN, de 26 de março de 2012.

Art. 2º – O PPGEP a que se refere este Regimento conferirá os graus de Mestre em Educação e Doutor em Educação, e o seu funcionamento será de responsabilidade da Diretoria Acadêmica de Ciências (DIAC), do Campus Natal Central do IFRN.

Art. 3º – O PPGEP está estruturado em três Linhas de Pesquisa: Políticas e Práxis em Educação Profissional; Formação Docente e Práticas Pedagógicas na Educação Profissional; e História, Historiografia e Memórias da Educação Profissional, podendo ser criadas novas Linhas de Pesquisas, desde que atendidas às condições definidas pelos documentos de avaliação da CAPES e às Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN.

Art. 4º – O PPGEP tem por objetivos:

I - Objetivo geral – Contribuir para a elevação da qualidade social da educação, com ênfase na Educação Profissional, considerando as suas relações com a Educação Básica e Superior, em espaços escolares e não escolares, por meio da produção de conhecimentos sobre políticas de trabalho e educação, formação docente, práticas pedagógicas e história e memória da Educação Profissional.

II - Objetivos específicos:

- a) formar profissionais, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa no campo da Educação e da Educação Profissional, respaldando-se nos princípios institucionais da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e da formação humana integral por meio da Educação Profissional, articulando trabalho, ciência, tecnologia e cultura;
- b) desenvolver pesquisas centradas, primordialmente, em temáticas e objetos referentes à área da Educação Profissional e suas relações com a Educação Básica;
- c) fortalecer e consolidar os grupos e núcleos de pesquisa e fomentar a cultura e as práticas de investigação mediante os diferentes programas desenvolvidos no IFRN;
- d) ampliar a cooperação com outras instituições acadêmico-científicas em nível local, regional, nacional e internacional, articulando estudos, pesquisas e outras estratégias que concorram para a produção de conhecimentos na Educação Profissional.

Art. 5º – A oferta dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico terá regime de matrícula por componentes curriculares contabilizados em créditos, com duração de 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, exigindo-se, para conclusão, os seguintes requisitos:

- I. para o (a) mestrando (a): integralização dos estudos em disciplinas e outras atividades curriculares, devendo o (a) aluno (a) completar um mínimo total de 39 (trinta e nove) créditos, sendo 21 (vinte e um) em disciplinas e seminários obrigatórios, 4 em disciplinas optativas, 5 (cinco) relacionados à produção intelectual, 4 (quatro) referentes ao estágio de docência e 5 (cinco) relativos à orientação de dissertação;

- II. para o(a) doutorando(a): integralização dos estudos em disciplinas e outras atividades curriculares, devendo o (a) aluno (a) completar um mínimo total de 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo 27 (quinze) em disciplinas e seminários obrigatórios, 4 (quatro) em disciplinas optativas, 5 (cinco) relacionados à produção intelectual, 4 (quatro) referentes ao estágio de docência e 5 (cinco) relativos à orientação de tese;
- III. para a conclusão do curso, mestrando (a) e/ou doutorando (a), respectivamente, devem participar, obrigatoriamente, de sessão pública para exame, apresentação e defesa da dissertação ou tese;
- IV. aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrando (a) e duas línguas estrangeiras para o doutorando(a).

§ 1º. No âmbito do PPGEP, cada crédito corresponde a 15 horas-aula, tendo cada aula a duração de 60 minutos.

§ 2º. Em relação à duração de 24 (vinte e quatro) meses estabelecida no *caput* deste artigo para o curso de Mestrado, poderá haver prorrogação ou antecipação, de até um período 6 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula inicial, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º. Em relação à duração de 36 (trinta e seis meses) meses estabelecida no *caput* deste artigo para o curso de doutorado, poderá haver prorrogação ou antecipação, de até dois períodos 6 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula inicial, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º – O PPGEP, terá como órgão máximo um Colegiado, presidido pelo coordenador do Programa, constituído por docentes e por representação estudantil.

§ 1º Os membros docentes referidos no *caput* deste artigo são os professores permanentes vinculados ao Programa.

§ 2º A representação discente será de um titular e de um suplente, eleitos entre os estudantes do PPGEP regularmente matriculados.

§ 3º O mandato dos membros discentes será de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O representante discente titular será substituído em sua ausência pelo suplente.

§ 5º A representação discente, que comporá o Colegiado do PPGEP, tomará assento automaticamente na Comissão de distribuição das Bolsas recebidas pelo Programa das agências financiadoras de pesquisa.

Art. 7º – O Colegiado do PPGEP reunir-se-á ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º – Ao Colegiado do PPGEP, compete as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo de eleição, dentre os seus membros, professores (as) permanentes em regime de dedicação exclusiva no IFRN, para escolha de um (a) Coordenador (a), um (a) Vice-Coordenador (a) para o Programa e um (a) Coordenador (a) para cada Linha de Pesquisa entre os seus pares, sendo que o (a) coordenador (a) deverá ser eleito (a) entre os credenciados para atuação no curso de doutorado;
- II. aprovar a composição do corpo docente do Programa, procedendo ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores;

- III. aprovar as normas internas de funcionamento do Programa;
- IV. propor o redimensionamento do currículo do Programa;
- V. apreciar e aprovar a avaliação interna do Programa, realizada por Comissão designada para tal fim;
- VI. homologar o resultado da seleção de estudantes para ingresso no Programa;
- VII. decidir sobre pedido de cancelamento de matrícula em componente curricular, assim como pedido de trancamento do curso;
- VIII. aprovar a mudança de professor (a) orientador (a), quando solicitada pelo professor (a) ou pelo aluno (a), ouvidas ambas as partes;
- IX. aprovar, por proposta do Coordenador do Programa, os nomes dos membros da comissão de seleção para ingresso de novos (as) mestrandos (as), respeitado o estabelecido nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação do IFRN;
- X. aprovar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XI. definir critérios para a admissão de aluno (a) com matrícula especial.
- XII. apreciar e aprovar pedido de prorrogação para conclusão da dissertação ou tese.
- XIII. apreciar e aprovar solicitação para mudança de orientador (a), dentro da mesma Linha de Pesquisa.
- XIV. remanejar orientandos de professores que forem descredenciados e/ou afastados por licença médica ou curso de qualificação.

Art. 9º – A Coordenação do PPGEP será exercida por um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), professores permanentes, em regime de dedicação exclusiva no IFRN, membros eleitos, nos termos do inciso I do artigo 8º.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Coordenação do PPGEP será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, uma única vez, mediante eleição, por mais 2 (dois) anos.

Art. 10 – Compete à Coordenação do PPGEP:

- I. promover a supervisão didático-pedagógica dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- II. propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do processo de ensino, pesquisa e extensão;
- III. referendar, com base em decisão do Colegiado do Programa, a lista de disciplinas e vagas a serem ofertadas em cada período letivo;
- IV. cancelar, com base em decisão do Colegiado do Programa, a oferta de qualquer disciplina.
- V. decidir sobre desligamento de alunos (as), de acordo com o que prescreve este Regimento e anuência do Colegiado do Programa;
- VI. deferir ou indeferir, baseado em Parecer dos professores responsáveis por disciplinas afins, o aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos (as) do Programa;
- VII. normatizar o processo de qualificação de dissertação e de tese;
- VIII. deferir ou indeferir a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas do Programa;
- IX. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades aos órgãos competentes do IFRN;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 11 – São atribuições do Coordenador do PPGEP:

- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. convocar eleições para a Coordenação do Programa;
- III. coordenar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

- IV. submeter ao Colegiado, ao final de cada semestre, o plano de atividades a ser desenvolvido no período letivo seguinte;
- V. apreciar os processos de aproveitamento de disciplinas;
- VI. submeter à apreciação do CONSEPEX e/ou CONSUP qualquer alteração no currículo e nas ementas das disciplinas, previamente proposta pelo Colegiado do Programa;
- VII. encaminhar para o colegiado, ouvido o orientador (a), pedido de cancelamento matrícula em componente curricular;
- VIII. encaminhar para o Colegiado, ouvido o orientador (a), pedido de prorrogação ou de trancamento do curso;
- IX. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12 – Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPGEP, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo (a) Coordenador (a) de Linha de Pesquisa que tiver maior tempo como professor permanente do Programa.

§ 2º. No impedimento permanente do Coordenador e Vice-Coordenador, a substituição será realizada através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, de modo que o (a) professor (a) eleito (a) terá gestão igual ao restante do mandato previsto.

Art. 13 – A Secretaria do PPGEP é o órgão executor dos serviços administrativos, competindo-lhe:

- I. manter a guarda da documentação dos docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa;
- II. distribuir e divulgar documentação e informações relativas às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- III. preparar prestação de contas e elaborar relatórios relacionados com as atividades do Programa;
- IV. manter arquivo atualizado com as normas e a legislação pertinentes ao Programa;
- V. providenciar a expedição de certificados, declarações e outros documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes e professores do Programa;
- VI. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa.

Art. 14 – À Comissão de Bolsas do PPGEP compete:

- I. elaborar editais públicos para divulgação da disponibilidade de bolsas para os discentes;
- II. examinar à luz dos critérios estabelecidos em Resolução específica, as solicitações dos candidatos a bolsa;
- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa, mediante critérios específicos e publicar parecer com os resultados da seleção, comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN, pelo PPGEP e pela CAPES;
- V. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN, PPGEP e CAPES.

Parágrafo único – A composição e funcionamento da Comissão de Bolsas será tratada em detalhes em resolução e editais específicos, referendados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15 – O processo de Credenciamento e Recredenciamento ocorrerá mediante Edital do PPGEP, a partir de avaliação do Colegiado do Programa, sobre a necessidade de ampliação ou de reposição de integrantes do Quadro Permanente de seus docentes.

Art. 16 – Sem prejuízo de outras regras e critérios específicos, cada Edital deve estabelecer que o interessado no credenciamento ao Curso de Mestrado apresente:

- I. currículo Lattes atualizado;
- II. comprovação de conclusão do doutorado a, no mínimo, 2 anos tendo como referência a data da publicação do Edital de Credenciamento;
- III. adesão a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- IV. projeto de pesquisa que pretende desenvolver no PPGEP, em conformidade com a Linha de Pesquisa à qual apresentou proposta de adesão, devendo envolver, pelo menos, estudantes do curso de Mestrado;
- V. comprovação de experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica) e de Pós-Graduação (*lato sensu*), devendo ter, pelo menos, 2 orientações em especialização ou iniciação científica concluídas;
- VI. comprovação de, no mínimo, 4 produções acadêmicas nos últimos 4 anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, que perfaçam, no mínimo, 170 pontos, conforme correlação publicação-pontuação segundo critérios da CAPES (ANEXO - Tabela 1).

Art. 17 – Em relação ao recredenciamento ao curso de Mestrado, até 60 dias após a publicação pela CAPES do resultado final da avaliação, a cada ciclo avaliativo, o PPGEP publicará Edital de Recredenciamento que deverá estabelecer que, no período correspondente ao ciclo avaliativo encerrado, convocando os interessados que comprovem o seguinte:

- I. oferta de, pelo menos, uma disciplina/ano no PPGEP;
- II. orientação e/ou co-orientação de pelo menos 2 mestrando(a)s do Programa;
- III. no mínimo, 4 produções acadêmicas no último ciclo avaliativo relacionadas com a linha de pesquisa à qual está vinculado no PPGEP, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, que perfaçam, no mínimo, 170 pontos (ANEXO - Tabela 1);
- IV. participação em projetos de pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado no Curso, com relatório parcial ou final.

Parágrafo único – Para se credenciar como co-orientador (a) no Curso Mestrado, o (a) candidato (a) deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a função de orientador (a) no PPGEP, sendo a solicitação dirigida à Coordenação do PPGEP e enviada para apreciação e aprovação no Colegiado do Programa.

Art. 18 – Sem prejuízo de outras regras e critérios específicos, cada Edital deve estabelecer que o interessado no credenciamento ao Curso de Doutorado, apresente:

- I. currículo Lattes atualizado;
- II. comprovação de conclusão do doutorado, de no mínimo 4 anos, tendo como referência a data da publicação do edital de credenciamento;
- III. adesão a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

- IV. projeto de pesquisa que pretende desenvolver no PPGEP, em conformidade com a Linha de Pesquisa à qual apresentou proposta de adesão, devendo envolver estudantes do curso de Mestrado e/ou do Doutorado;
- V. comprovação de, pelo menos, 2 orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas;
- VI. comprovação de, no mínimo, 8 produções acadêmicas nos últimos 4 anos, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, que perfaçam, no mínimo, 300 pontos (ANEXO - Tabela 1).

Art. 19 – Em relação ao credenciamento ao curso de Doutorado, até 60 dias após a publicação pela CAPES do resultado final da avaliação, a cada ciclo avaliativo, o PPGEP publicará Edital de Recredenciamento ao curso de Doutorado que deverá estabelecer que, no período correspondente ao ciclo avaliativo encerrado, os interessados comprovem o seguinte:

- I. oferta de, pelo menos, uma disciplina/ano no PPGEP;
- II. orientação e/ou co-orientação de pelo menos 2 doutorando(a)s do Programa;
- III. no mínimo, 8 produções acadêmicas no último ciclo avaliativo relacionadas com a linha de pesquisa à qual está vinculado no PPGEP, em veículos de publicação qualificados pela CAPES, que perfaçam, no mínimo, 300 pontos (ANEXO - Tabela 1).
- IV. participação em projetos de pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado no Curso, com relatório parcial ou final.

Parágrafo único. Para se credenciar como co-orientador (a) no Curso de Doutorado, o(a) candidato (a) deverá preencher os mesmos requisitos exigidos para a função de orientador(a) no PPGEP, sendo a solicitação dirigida à Coordenação do PPGEP e enviada para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 20 – O descredenciamento no Mestrado e/ou Doutorado ocorrerá como consequência de resultado de processo de avaliação interna de Comissão do PPGEP para este fim ou por solicitação do próprio docente.

§1º. O docente poderá solicitar descredenciamento do Mestrado ou Doutorado mediante requerimento circunstanciado dirigido à Coordenação do PPGEP, apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O docente descredenciado do Mestrado e do Doutorado do PPGEP poderá participar de novo processo de credenciamento, desde que atenda aos critérios estabelecidos em edital.

Art. 21 – Os professores permanentes destinarão, no mínimo, vinte horas semanais de trabalho às atividades de ensino, pesquisa e extensão próprias do curso de mestrado do PPGEP; os professores (as) colaboradores (as), atuarão, preferencialmente, em (co) orientação e em disciplinas optativas, de acordo com suas especialidades.

Art. 22 – Ao (A) aluno (a) admitido (a) no processo de seleção para o Curso de Mestrado ou Doutorado, será designado pela Coordenação do PPGEP, com anuência do corpo docente, um (a) orientador (a), observada a Linha de Pesquisa.

Art. 23 - São atribuições do orientador (a) de dissertação ou de tese:

- I. orientar (a) o (a) aluno (a) quanto à delimitação de seu tema, objeto de estudo, objetivo e percurso metodológico para a elaboração, apresentação da dissertação e defesa de tese;
- II. elaborar, juntamente com o (a) estudante, o seu cronograma de orientação e estudos durante o primeiro semestre do curso;
- III. orientar (a) a dissertação ou a tese em todas as suas fases de elaboração;
- IV. opinar sobre a matrícula do (a) aluno (a), o ajuste de matrícula, bem como trancamento do

- curso ou de disciplina, quando for o caso;
- V. propor a Secretaria do PPGEPI os nomes dos professores que integrarão a comissão examinadora da dissertação ou da tese;
- VI. presidir a comissão examinadora da apresentação de dissertação e defesa de tese;
- VII. orientar o estudante para que encaminhe à Coordenação do Programa os exemplares de sua dissertação ou tese em um número de vias igual à quantidade de membros da comissão examinadora, encadernada conforme o padrão definido pela Secretaria do PPGEPI e pelo Colegiado, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 1º. Será permitida ao (a) professor (a) do PPGEPI a orientação simultânea de, no máximo, até 5 (cinco) estudantes.

§ 2º. Ao (a) co-orientador (a), quando houver, caberá à tarefa de colaborar na orientação da dissertação e/ou tese, em termos de conteúdos específicos.

§ 3º. O (A) co-orientador (a) integrará a comissão examinadora da apresentação de dissertação ou defesa de tese.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24 – O currículo do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado em Educação Profissional abrangerá disciplinas, seminários de pesquisa e de formação doutoral, estágio de docência e atividades curriculares de produção intelectual, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Educação.

Art. 25 – Entende-se por disciplina o conjunto de conhecimentos configurados em um programa de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas e créditos prefixados.

§ 1º. As disciplinas serão ministradas mediante de aulas teóricas e/ou práticas, de seminários e outras estratégias de ensino possibilitando, assim ao aluno (a) articular ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. As disciplinas são de caráter obrigatório ou opcional.

§ 3º. As Disciplinas Obrigatórias visam à introdução de questões epistemológicas e teórico/metodológicas da área da educação.

§ 4º. As Disciplinas Opcionais enfocam temas específicos da área de concentração do Programa visando ampliar a formação do docente pesquisador.

§ 5º. Disciplinas Opcionais podem ser cursadas em programas de pós-graduação de outra instituição nacional reconhecida pela CAPES ou em instituição estrangeira mediante convênio com o IFRN.

Art. 26 – Os Seminários de Pesquisa I, II, III e IV, com carga horária semanal de 3 (três) horas, constituem componentes curriculares obrigatórios para os (as) alunos (as) do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, com registro específico para os docentes envolvidos na avaliação processual das dissertações e das teses.

§ 1º. Os Seminários de Pesquisa I, II, III e IV constituem-se em atividades curriculares destinadas ao desenvolvimento e acompanhamento do processo de elaboração da Dissertação e da Tese.

§ 2º. Os Seminários de Pesquisa I, II, III e IV estarão vinculados ao registro de frequência e de notas ou conceitos em diários dispostos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 3º. Os Seminários de Pesquisa I, II, III e IV são componentes destinados à orientação coletiva, envolvendo orientadores (as) e mestrandos (as) das Linhas de Pesquisa, onde serão apresentadas e discutidas, coletivamente, as produções parciais das dissertações ou teses de cada aluno (a).

§ 4º. Nos Seminários de Pesquisa I, II, III e IV haverá carga horária destinada à participação de professores (as)/pesquisadores (as) externos ao PPGEP para realizar discussões teóricas sobre temáticas relacionadas com as respectivas Linhas de Pesquisa, assim como abordagens sobre questões teórico-metodológicas relacionadas com o processo de elaboração das dissertações e das teses.

§ 5º. Para os (as) mestrandos (as), no Seminário de Pesquisa IV será realizada a Qualificação da Dissertação com vistas à defesa, devendo ocorrer, até, no máximo, a metade do 4º semestre.

Art. 27 – No Curso de Doutorado haverá os Seminários de Formação Doutoral I e II que constituem-se em atividades curriculares destinadas ao desenvolvimento e acompanhamento do processo de elaboração da Tese.

Parágrafo único - Para os doutorandos (as), no Seminário de Formação Doutoral II será realizada a Qualificação da Tese com vistas à defesa, devendo ocorrer, até, no máximo, a metade do 6º semestre.

Art. 28 – A realização da banca de qualificação do trabalho dissertativo ou da tese deve ser previamente agendada na Secretaria do PPGEP, possibilitando organização de cronograma, reserva de espaço físico, documentação de registro e certificação da atividade.

Art. 29 – O Estágio de Docência constitui-se em componente curricular destinado à prática de ensino por parte dos (as) mestrandos (as) e dos doutorandos (as) em cursos de graduação ou de educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na forma integrada, mediante orientação de um (a) professor (a) permanente do Programa.

Parágrafo único – Estágio de docência, esse é um componente obrigatório em que um professor (a) permanente do Programa coordenará o desenvolvimento de atividades do mestrando (a) no ensino e/ou na pesquisa e/ou na extensão tais como, participar em projetos de pesquisa, participar em projetos de extensão, ministrar parte da carga horária de disciplinas, realizar co-orientação em atividades de iniciação científica, projetos integradores, Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente em cursos de graduação ou de Ensino Médio Integrado a cursos técnicos (*regular* ou na modalidade EJA).

Art. 30 – As Atividades Curriculares de Produção Intelectual dos (as) mestrandos (as) e dos doutorandos (as) consistem na produção e publicação de textos acadêmicos (com registro de ISSN e ISBN), na oferta de minicursos e na participação em eventos acadêmico-científicos, mediante orientação do (a) seu (sua) professor (a) orientador (a).

Art. 31 – A dissertação e a tese são atividades curriculares destinadas à sistematizar os resultados de pesquisa realizada pelo mestrando (a)/doutorando (a) mediante orientação do (a) professor (a) orientador (a).

Art. 32 – Poderão ser aceitos estudantes de cursos de pós-graduação de outras instituições para matrícula em disciplinas do PPGEP, desde que haja disponibilidade de vagas e não ultrapasse 20% da capacidade de matrícula em cada disciplina.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato e análise do Colegiado do PPGE, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas do IFRN.

Art. 33 – A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas desenvolvidas pelos (as) alunos (as) do PPGE abrangerá aspectos qualitativos, quantitativos e frequência, sendo expressa em notas na escala de 0 (zero) a 100 (cem), excetuando-se a Dissertação e a Tese que serão qualificadas como trabalho Aprovado ou Não Aprovado.

§ 1º. Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o(a) aluno (a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima 70 (setenta).

§ 2º. Nos Seminários de Pesquisa I, II, III e IV e nos Seminários de Formação Doutoral I e II, a avaliação será expressa em notas na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º. Nas atividades acadêmicas de produção intelectual e na Defesa da Dissertação ou Tese, a avaliação será expressa mediante os conceitos Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NAP), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver o conceito AP.

§ 3º. O aluno (a) terá um índice geral de rendimento acadêmico que será calculado pela média aritmética das notas obtidas nas atividades curriculares.

§ 4º. O aluno (a) desenvolverá a dissertação ou a tese durante o curso, devendo matricular-se, obrigatoriamente, nessa componente curricular somente no terceiro e quarto períodos letivos no caso de mestrado; ou no quarto, quinto e sexto períodos letivos no caso de doutorado; e durante o (s) período (s) da prorrogação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, APROVEITAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 34 – A admissão ao PPGE deve ser feita por meio de processo seletivo público previsto em edital amplamente divulgado.

Art. 35 – O processo de seleção acontecerá, anualmente, com a disponibilidade de até 20 vagas para o Mestrado e 10 para o Doutorado. Quantitativo que pode ser modificado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente. A distribuição do número de vagas por Linha de Pesquisa e por orientador(a) será explicitada e anunciada no Edital de seleção, a ser elaborado pelo Colegiado do PPGE, no prazo previsto de, no mínimo, 60 dias que antecedem o processo seletivo.

Art. 36 – Em caso de necessidade, e em consonância com as deliberações do Colegiado, as vagas ofertadas podem ser remanejadas, dentro da mesma linha de pesquisa, a fim de que não haja candidatos aprovados sem orientador (a) ou orientador (a) com acúmulo excessivo de orientandos em relação aos demais docentes do programa.

Art. 37 – Em cumprimento às políticas de ações afirmativas e de inclusão, serão asseguradas reservas de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, em cada Linha de Pesquisa do PPGE, conforme Resoluções nº 03/2017 e nº 05/2017 CONSUP/IFRN de 22/02/2017.

Art. 38 – Os (as) candidatos (as) deverão preencher formulário de inscrição e apresentar os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 39 – O candidato se inscreverá nas vagas oferecidas por Linha de Pesquisa e o resultado final da seleção explicitará, em cada linha, os candidatos aprovados com os respectivos orientadores (as).

Art. 40 – A seleção dos (as) candidatos (as) inscritos será feita por uma comissão de seleção, aprovada pelo Colegiado do Programa, e constará de três etapas eliminatórias:

- I. prova escrita segundo a linha de pesquisa em que o candidato se inscreveu;
- II. exame do projeto de pesquisa;
- III. entrevista em que serão avaliados a pertinência do tema e a fundamentação teórico-metodológica do projeto em relação à linha de pesquisa pretendida e a segurança do candidato acerca da proposta apresentada.

§ 1º. Nenhuma nota relativa aos incisos I, II e III poderá ser inferior a 70 (setenta), situação que acarretará na desclassificação do candidato.

§ 2º. A análise do Currículo Lattes servirá de subsídio à entrevista, como forma de apreciar a produção acadêmica do (a) candidato (a).

Art. 41 – Os estudantes poderão ser matriculados (as) no PPGEP nas seguintes situações:

- a) estudante com matrícula regular: é o (a) mestrando ou (a)/doutorando (a) matriculado após ter sido aprovado no processo de seleção;
- b) estudante com matrícula especial: é o (a) aluno (a) matriculado em disciplinas isoladas do Programa, mediante aprovação da Coordenação, com anuência dos (as) professores (as) da (s) disciplina (s) pleiteada (s).

§ 1º. Os interessados em ingressar no PPGEP como aluno (a) especial deverão solicitar matrícula, em disciplinas isoladas, por meio de requerimento encaminhado aos professores (as) responsáveis pelas disciplinas e pela seleção dos (as) aluno (as) especiais.

§ 2º. Poderão ser aceitos para o curso de Mestrado ou Doutorado até 8 (oito) créditos obtidos na condição de aluno (a) com matrícula especial, em disciplinas cursadas até dois anos antes do ingresso no Programa como mestrando (a) e doutorando (a) com matrícula regular.

§ 3º. O aluno (a) com matrícula especial terá direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa.

Art. 42 – A matrícula dos (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) no processo seletivo será feita simultaneamente à inscrição em disciplinas e demais atividades curriculares do primeiro semestre de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único – É obrigatória a renovação da matrícula a cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

Art. 43 – Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos efetuados em programas de pós-graduação *stricto sensu* em disciplinas cursadas há, no máximo, quatro anos:

- I. quando a disciplina cursada tiver ementa, conteúdo e carga horária equivalente ou superior à do curso de Mestrado do IFRN, bem como uma nota igual ou superior a 70 (setenta) ou conceito equivalente;
- II. quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se complementarem no sentido de integralizar uma disciplina do curso.

§ 1º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no sistema acadêmico do IFRN,

consignando-se os respectivos créditos.

§ 2º. Quando o estudante, regularmente matriculado, aproveitar disciplinas cursadas na condição de aluno (a) com matrícula especial do PPGEP e em disciplinas provenientes de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* o total de créditos aproveitados cumulativamente não poderá ser superior a 8 (oito).

§ 3º. No caso de doutorandos (as) que tenham cursado o mestrado no PPGEP, poderão ser aproveitados até 09 (nove) créditos, preferencialmente, em disciplinas obrigatórias.

§ 4º. Somente serão aproveitadas disciplinas cursadas no período de dois anos anteriores ao ingresso na condição de aluno (a) regular do PPGEP.

Art. 44 – O Colegiado do PPGEP poderá conceder o cancelamento de matrícula em uma componente curricular, até o transcurso de 25% do período letivo, ou trancamento de matrícula no curso, mediante solicitação formal do estudante e parecer favorável do (a) orientador (a).

§ 1º. O período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito da contagem de tempo máximo para conclusão do referido curso.

§ 2º. Não é permitido o trancamento do curso no primeiro semestre.

§ 3º. O requerimento de trancamento de matrícula no curso, com anuência do (a) orientador (a) deve ser apreciado e apreciado pelo Colegiado do PPGEP.

§ 4º. O cancelamento de matrícula só poderá ser feito uma vez numa mesma componente curricular.

Art. 45 – A requerimento de interessados, e desde que haja vagas, o PPGEP poderá aceitar transferência de alunos (as) procedentes de outros Programas, da mesma área ou de áreas afins, recomendados pela CAPES.

§ 1º. O (a) aluno (a) transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 2º. O (a) aluno (a) transferido (a) deverá respeitar as condições de matrícula e os prazos de duração do curso, estabelecidos por este Regimento.

§ 3º. A Coordenação indicará uma comissão, composta por três docentes do Programa, para julgar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, que será submetido, posteriormente, ao Colegiado do Programa.

Art. 46 – Será desligado do PPGEP o (a) mestrando (a) ou doutorando (a) que:

- a) for reprovado (a) por duas vezes em uma mesma componente curricular;
- b) for reprovado (a) em duas disciplinas no mesmo período;
- c) não comprovar a proficiência em língua (s) estrangeira (s) até a data de depósito da Dissertação ou da Tese visando à defesa;
- d) não cumprir com as exigências previstas neste Regimento, especialmente quanto ao tempo de duração do curso;
- e) não efetuar ou renovar a sua matrícula, em qualquer período, conforme o calendário acadêmico da Instituição

CAPÍTULO VI MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 47 – O (a) mestrando (a) poderá realizar mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, mediante indicação do (a) orientador (a), anuência do Colegiado do Programa e mediante Edital específico, inclusive atendendo aos seguintes critérios:

- a) não haver reprovação em nenhum componente curricular;

- b) apresentar carta de anuência do (a) orientador (a) ao Colegiado do PPGEP, que julgará sobre a proposição de mudança de nível;
- c) apresentar dossiê acadêmico evidenciando produção científica relevante durante o período do curso de Mestrado;
- d) cumprir o prazo mínimo indicado para conclusão do curso de Mestrado;
- e) apresentar Projeto de Pesquisa para o Doutorado na data da apresentação da Dissertação.

§ 1º. Banca examinadora específica será constituída para avaliar o Projeto de Pesquisa e emitir parecer registrado em Ata assinada pelos examinadores.

§ 2º. Candidato (a) aprovado (a) no processo de mudança de nível efetivará matrícula imediata no Curso de Doutorado.

§ 3º. Alunos (as) que cursaram o Mestrado e ingressarem no curso de Doutorado, na mesma Linha de Pesquisa, poderão aproveitar as disciplinas obrigatórias já cursadas.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E DEFESA DA TESE

Art. 48 – Até o final dos 24 (vinte e quatro) meses, o (a) mestrando (a) deverá apresentar a sua dissertação diante de uma banca examinadora, formada por 2 (dois) professores (as) doutores (as), examinadores (as) titulares e 2 (dois) professores (as) doutores (as) examinadores (as) suplentes, incluindo o orientador (a), que atuará como presidente da banca examinadora.

§ 1º. A banca examinadora será integrada obrigatoriamente por um (a) professor (a) doutor (a) titular externo ao PPGEP.

§ 2º. A banca examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo um deles obrigatoriamente externo ao Programa.

§ 3º. Para a composição da banca examinadora, os (as) examinadores (as) externos devem ter, pelo menos, 2 (dois) anos de conclusão do doutorado e, não sendo docente vinculado a algum Programa de Pós-Graduação, comprovar, por meio do currículo lattes, produção na área da dissertação que irá examinar.

§ 4º. A banca examinadora ocorrerá em sessão pública de apresentação da dissertação e acontecerá em dia e horário acordados entre orientador (a) e orientando (a), devidamente registrada e publicada pela Secretaria do PPGEP.

§ 5º. Quando, na orientação de dissertação, houver a participação de um co-orientador (a), esse deverá acrescido à banca examinadora.

§ 6º. A apresentação da dissertação é registrada em ata, lavrada e assinada pelos membros da banca examinadora e pelo (a) mestrando (a).

§ 7º. A dissertação deverá ser depositada pelo (a) mestrando (a) na Secretaria do PPGEP, em um número de vias igual à quantidade de membros da comissão examinadora, incluindo os suplentes, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 49 – Até o final dos 36 (trinta e seis) meses, o (a) doutorando (a) deverá defender a sua tese diante de uma banca examinadora, formada pelo (a) orientador (a), que a presidirá e por 4 (quatro) professores (as) doutores (as) examinadores (as) titulares, os quais terão 4 (quatro) professores (as) doutores (as) examinadores (as) suplentes.

§ 1º. A banca examinadora será integrada, obrigatoriamente, por 2 (dois) professores (as) doutores (as) externos ao Programa.

§ 2º. A banca examinadora contará, obrigatoriamente, com 2 (dois) professores (as) suplentes externos ao Programa.

§ 3º. Para a composição da banca examinadora da defesa de tese, os examinadores externos devem ter, pelo menos, 2 (dois) anos de conclusão do doutorado e, não sendo docente vinculado a algum Programa de Pós-Graduação, comprovar, por meio do currículo Lattes, produção na área da tese que irá examinar.

§ 4º. A defesa de tese acontecerá em sessão pública, que acontecerá em dia e horário acordados entre orientador (a) e orientando (a), devidamente registrada e publicada pela Secretaria do PPGEP.

§ 5º. Quando, na orientação de tese, houver a participação de um (a) co-orientador (a), esse/essa deverá ser acrescido à comissão examinadora.

§ 6º. A defesa da tese é registrada em ata, lavrada e assinada pelos membros da banca examinadora e doutorando (a).

§ 7º. A tese deverá ser depositada pelo (a) doutorando (a) na Secretaria do PPGEP, em um número de vias igual à quantidade de membros da comissão examinadora, incluindo os suplentes, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 50 – Os membros da comissão examinadora da apresentação de dissertação e da defesa de tese atribuirão ao mestrando (a)/doutorando(a) uma das seguintes menções: aprovado (a) ou não aprovado (a).

§ 1º. Será considerado (a) aprovado (a) na apresentação de dissertação ou defesa de tese, o (a) mestrando (a)/doutorando(a) que receber essa menção de todos os membros da Comissão, por ter tido desempenho satisfatório na produção do trabalho.

§ 2º. Será considerado (a) não aprovado (a) na apresentação de dissertação ou defesa de tese o mestrando (a)/doutorando(a) que não alcançar o desempenho satisfatório na produção do trabalho.

§ 3º. Nos casos em que o (a) mestrando (a)/doutorando(a) for aprovado (a) e receber sugestões de modificações na dissertação ou tese pelos membros da Comissão, esse/essa deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da apresentação/defesa.

§ 4º. O (a) mestrando (a)/doutorando(a) que receber a menção aprovado (a) entregará, no prazo de até 60 dias, a partir da data da apresentação/defesa, a versão final da dissertação ou tese à Secretaria do PPGEP, sendo uma cópia impressa com capa dura destinada ao arquivamento na Coordenação do Programa e uma cópia (arquivo em PDF) enviada por email, para registros nas plataformas e repositórios de dissertações e teses.

Art. 51 – O (a) mestrando (a)/doutorando(a) não aprovado (a) poderá solicitar à Coordenação do PPGEP, mediante anuência do (a) orientador (a), um prazo de até 90 dias para nova defesa da dissertação ou da tese, que será analisado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DO GRAU ACADÊMICO E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 52 – Para a concessão do grau de Mestre ou grau de Doutor, o (a) mestrando (a)/doutorando(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar matriculado(a) na condição de aluno (a) regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo Programa;
- b) ter completado o mínimo de créditos estabelecidos pelo Programa;
- c) ter obtido média igual ou superior a 70 (setenta) em cada componente curricular e, na dissertação ou tese, a menção aprovado(a);
- d) comprovar a proficiência em uma língua estrangeira até a data de depósito da dissertação ou de duas línguas estrangeiras até a data de depósito da tese;

- e) apresentar o nada consta da biblioteca.
- f) ter entregue a versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, sendo uma cópia impressa destinada à Secretaria do PPGEF e cópia em mídia digital no formato arquivo PDF, a serem encaminhadas aos repositórios de dissertações e teses.
- g) requerer à Coordenação do Programa a emissão do diploma mediante a apresentação de cópias da documentação exigida pelo IFRN para tal fim.

Art. 53 – Atendidos os requisitos estabelecidos no Art. 52, o (a) mestrando (a)/doutorando(a) receberá o diploma de Mestre em Educação ou em Doutor em Educação.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 54 – A Comissão de Acompanhamento de Egressos dos cursos de Mestrado e Doutorado, constituirá plano de trabalho, semestralmente, com o objetivo de avaliar as contribuições da formação da pós-graduação para a atuação profissional dos mestres ou doutores.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento de Egressos se responsabilizará pela elaboração de projeto de pesquisa específico para tal fim, sendo registrada em edital de fluxo contínuo da Diretoria de Pesquisa do *Campus* ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) do IFRN.

§ 2º. A composição e o funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Egressos será tratada em detalhes em resolução específica, com a anuência do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pelo disposto nas Normas para os Programas de Pós-Graduação do IFRN, em vigor, ou pelo Colegiado do Programa, ou ainda por outras instâncias internas do IFRN.

Art. 56 – Constarão como normas adicionais a este Regimento, as exigências específicas à pós-graduação, decorrentes de documentos normativos e legais expedidos pelo Conselho Nacional de Educação e pela CAPES.

Art. 57 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes do IFRN.

Art. 58 – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

Tabela 01 – Correlação publicação-pontuação segundo critérios da CAPES

Artigos	Pontos	Livro	Pontos	Capítulo	Pontos	Verbetes	Pontos
A1	100	L4	250	L4	80	L4	80
A2	85	L3	180	L3	60	L3	40
B1	70	L2	130	L2	35	L2	15
B2	55	L1	30	L1	10	L1	5
B3	40	LNC	0	LNC	0	LNC	LNC
B4	25						
B5	10						
C	0						